

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002339/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045808/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203006/2025-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROQUE ZAMBIAZI;

E

LATICINIOS BELOS MONTES LTDA, CNPJ n. 07.623.836/0001-91, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALAN JUNIOR DALLA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da alimentação do plano da CNTI**, , com abrangência territorial em **São Bernardino/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por este acordo coletivo, a partir de 01 de Julho de 2025, no valor inicial de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência deste acordo coletivo, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 01/07/2025, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no mês de Julho, serão reajustados em 6,00% (Seis por cento), quitando integralmente os índices inflacionários no período de 01 de julho de 2024 a 30 de Junho de 2025, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo Único – os empregados admitidos entre a data base de 01 de julho de 2024 a 30 de Junho de 2025, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção dos salários abrangidos pelo presente acordo coletivo obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sindical no mesmo dia do pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PREMIO ASSIDUIDADE

A empresa concederá um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais de assiduidade para os colaboradores que não tiverem nenhuma falta, atestado ou atraso maior que 10 minutos durante o período de apuração do ponto/folha. O benefício é concedido para motivar os profissionais a comparecerem no trabalho e realizar as tarefas com mais engajamento. O benefício não deve ser concedido como forma de gerar um tratamento diferenciado para os colaboradores. O benefício não é incorporado ao salário, portanto não é contabilizado no cálculo das férias e do 13º salário. Além disso, não incidem sobre INSS e FGTS.

Parágrafo Único: Não serão considerados, os seguintes eventos: falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filho do empregado, ausência por convocação e folga da Justiça Eleitoral, uma consulta mensal pré-natal para empregada gestante, dias de licença paternidade e atestados médicos por acidente de trabalho típico ou acidente de trajeto.

Será tolerado 1 (um) atestado de 1 (um) dia por mês.

Colaborador que ganhar advertência, perderá o valor integral do benefício no período da apuração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados mensalmente 01 (um) "Ticket Cesta Básica no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A empresa se compromete a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 8 (oito) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressaltando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos. cfe. Lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego e o salário, por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infortúnio do Trabalho: Será garantido o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes que a partir da assinatura da presente acordo coletivo comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico da empresa.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA**

A empresa não poderá interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A empresa enviará ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição assistencial, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

De acordo com assembleia geral dos trabalhadores da categoria a empresa descontará da folha de pagamento e recolherá diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangidos pelo acordo coletivo de Trabalho 2025/2026 que ora é aditado, a título de taxa assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado já corrigidos, na folha de pagamento do mês de Julho de 2025, desconto limitado ao teto de 10%(dez por cento) do piso salarial da categoria, o trabalhador que não concordar com o pagamento da taxa assistencial terá 10(dez) dias corridos a contar a data do fechamento do acordo coletivo para apresentar no sindicato carta de oposição em duas vias de igual teor.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A empresa abrangida pelo presente acordo destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação

susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A empresa se compromete a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação deste acordo coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste acordo coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

ROQUE ZAMBIAZI
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN

ALAN JUNIOR DALLA COSTA
GERENTE
LATICINIOS BELOS MONTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.